

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2023, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.258.036/0001-32 neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Maria Valdete Seemann Correia**, doravante denominado **“Contratante”** e de outro lado a empresa **INFO DIGITALE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, com sede à Rua Ernesto Prada, nº. 280, Bairro Vila Nova, Município de Trombudo Central/SC, neste ato representada pelo Senhor José da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 942.337 e inscrito no CPF sob o nº. 383.850.079-2, doravante denominado **“Contratada”**, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação do sistema de informática GEDOC, destinado ao gerenciamento eletrônico de documentos administrativos com manutenção e atualizações, e publicação e hospedagem da legislação e proposições no site da Câmara Municipal, compreendendo:

1.1.1. Sistema de informática GEDOC (Administrativo LE) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Certidões, Contratos, Convênios, Ofícios / Correspondências enviadas e recebidas, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Lei Orgânica, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Proposição / Pedido de Providencias, Projetos de Lei / Leis, Portarias, Protocolo, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.1.2. Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet LE) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos, Portarias, Resoluções e Atas no Servidor Web da CONTRATADA, as Indicações, Moções, Pedidos de Informação e Requerimentos serão publicadas apenas com a Base de

dados e as devidas redações, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio [www.legislacaomunicipal.com](http://www.legislacaomunicipal.com) e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.

§ 1º. O espaço em disco no servidor web da CONTRATADA referente ao item 1.1.2 é limitado a 4000Mb (quatro mil megabytes), caso haja necessidade

1.1.3. Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual conforme Cláusula Oitava deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº. 03/2023, de 20 de dezembro de 2023, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO TREINAMENTO E DA MANUTENÇÃO**

3.1. A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

- a) Mudanças no programa descrito no Objeto para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;
- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- f) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

§ 1º. As solicitações de manutenção presencial e ou manutenção remota nos softwares instalados na CONTRATANTE serão enviadas pela mesma, através de pessoa ou área responsável à CONTRATADA, via sistema online disponível no website

<http://suporte.infodigitalle.com.br>, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após confirmação da solicitação, já de posse do código de autorização gerado pelo sistema, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA por telefone, para que as providências e as soluções necessárias sejam executadas.

§ 2º. A eventual prestação de serviço realizado por técnicos da contratada de forma remota através da WEB (Manutenção Remota) será cobrada à parte, conforme valores fracionados da hora técnica dispostos no item 3.2 deste contrato.

3.2. O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;
- b) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

3.3. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela CONTRATADA.

§ 1º. Sempre que a manutenção remota for feita por um dos técnicos credenciados da CONTRATADA, uma sessão de vídeo da manutenção será gravada e ficara arquivada no servidor da Info Digitalle. O vídeo é gravado no formato padrão do Sistema de manutenção Remota usado pela CONTRATADA e servirá de prova de que o acesso foi feito e a manutenção efetivada. A CONTRATANTE poderá solicitar uma cópia do mesmo sempre que julgar necessário. O Vídeo ficará a salvo nos arquivos da CONTRATADA por um período de 60 dias após a efetivação da manutenção remota.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### 4.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Instalar o sistema gedoc, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima.
- c) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema gedoc, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema gedoc, causadas por problemas originados DAS fontes do mesmo.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

### 4.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de CDs ou DVDs;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
  - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
  - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
  - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.579,96 (seis mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 548,33 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 452,21 pelo item 1.1.1, e R\$ 96,12 pelo item 1.1.2 da cláusula primeira deste contrato.

5.2. Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção, será pago o valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) ao dia, quando exigir a presença do técnico por mais de 5 horas.

5.3. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

5.4. Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

5.5. Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de novembro.

§ 1º. Caso o contrato vigente não seja automaticamente renovado, ficam valendo para fins de reajuste para a elaboração de um novo contrato os valores tabelados e praticados no estado de Santa Catarina pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

6.1. O sistema gedoc é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato, que pode ser instalado em 01 (um) único computador/servidor e em até 03 (três) computadores conectados em rede.

6.2. É vedada a cópia ou distribuição do sistema gedoc e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

6.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do referido sistema.

6.4. Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

7.1. O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado por até 03 (três) iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma das partes (conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

7.2. O presente contrato tem vigência de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Atalanta/SC, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

|                    |                           |                                      |
|--------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| <b>Órgão.....:</b> | <b>01</b>                 | - Câmara Municipal de Vereadores     |
| <b>Unidade.:</b>   | <b>01.001</b>             | - Câmara Municipal de Vereadores     |
| <b>Atividade:</b>  | <b>01.031.0001.2.001</b>  | - Manutenção da Câmara de Vereadores |
| <b>Recursos.:</b>  | <b>1.500.0000.0080</b>    | - Recursos Ordinários                |
| <b>Elemento.:</b>  | <b>3.3.90.39.08.00.00</b> | - Manutenção de Software             |

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

10.2. Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.

12.2. O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços.

12.3. Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta/SC, 20 de dezembro de 2023.

---

**Maria Valdete Seemann Correia**  
Vereadora Presidente  
Contratante

---

**Evaldo Rocha**  
Gerente da Info-VR  
Contratada

**Testemunhas:**

---

**Max Franklin Schelter**  
CPF nº. 021.006.729-24

---

**Dayana Fernandes Fachini**  
CPF nº. 033.056.209-60

**ANEXO I  
DOS VALORES**

**CONTRATO Nº 006/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA

**CONTRATADA:** INFO VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME.

O objetivo deste Anexo I é o detalhamento do valor anual dos **SISTEMAS**, objeto deste contrato:

| ITEM               | QUANT | UN  | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR UN | VALOR TOTAL     |
|--------------------|-------|-----|---|----------|-----------------|
| 1                  | 12    | MÊS | LOCAÇÃO MENSAL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA GEDOC ADMINISTRATIVO                | 452,21   | 5.426,52        |
| 2                  | 12    | MÊS | HOSPEDAGEM DA LEGISLAÇÃO E PROPOSIÇÕES NO SITE LEGISLACAOMUNICIPAL.COM COM LINK PARA O SITE DA CÂMARA DE VEREADORES | 96,12    | 1.153,44        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |     |   |          | <b>6.579,96</b> |

Atalanta/SC, 20 de dezembro de 2023.

---

**Maria Valdete Seemann Correia**  
Vereadora Presidente  
Contratante

---

**Evaldo Rocha**  
Gerente da Info-VR  
Contratada

**Testemunhas:**

---

**Max Franklin Schelter**  
CPF nº. 021.006.729-24

---

**Dayana Fernandes Fachini**  
CPF nº. 033.056.209-60